

SÉRIE ANTROPOLOGIA

253

O PREÇO DA HONRA

Carla Costa Teixeira

**Brasília
1999**

O Preço da Honra

Carla Costa Teixeira
Departamento de Antropologia
Universidade de Brasília
Núcleo de Antropologia da Política

L'honneur aujourd'hui est une maladie dont les symptômes n'apparaissent que quand il n'y en a plus.

Julian Pitt-Rivers, 1991¹

Quando tal golfo se abre, apenas a ambigüidade aponta para uma saída permanente, não levando nenhum extremo à sério e engendrando no crepúsculo, no qual ambos os extremos são misturados, resignação e nova força.

Hannah Arendt, 1958²

Os estudos antropológicos voltados para a temática da honra têm nas etnografias de sociedades mediterrâneas dos anos sessenta seu marco instaurador, adquirindo visibilidade na história teórica da disciplina com o volume organizado por J. G. Peristiany sob o título de *Honour and Shame. The Values of Mediterranean Society* em 1965. Em alguns trabalhos anteriores podemos encontrar referências aos valores da honra mas esta não chega a se constituir enquanto objeto de investigação antropológica, sendo considerada periférica nas análises desenvolvidas³.

Dentre os estudos pioneiros destaca-se o *Ensaio sobre a Dádiva* de Marcel Mauss, no qual a noção de honra é inserida no complexo de trocas obrigatórias e voluntárias denominado pelo autor “sistema de prestação total”. De sua perspectiva, as concepções de honra ocidental e *mana* polinésia habitam o mesmo espaço conceitual: estabelecem o compromisso de dar-receber-retribuir através da ligação espiritual entre pessoas, palavras e coisas. Para Mauss, “os homens souberam comprometer a sua honra e o seu nome bem antes de saberem assinar” (Mauss 1988:106); tratar-se-ia, portanto, de uma forma de contrato antes da instituição do direito contratual. Contudo, devido à especificidade etnográfica dos estudos mediterrâneos que originaram a chamada antropologia da honra, o aspecto que inicialmente logrou desenvolver-se mais foi o da construção social dos papéis de gênero. A oposição entre honra e vergonha nas sociedades investigadas revelou a importância dos valores da honra na definição do ideal de masculinidade e feminilidade, ao mesmo tempo em que destacava o quão

¹ Marie Gautheron (dir.), *L'Honneur. Image de soi ou don de soi un idéal équivoque*. Paris: Éditions Autrement, pp. 36.

² Passagem extraída de *Rahel Varhnagen: The Life of a Jewish Woman*, citada em Young-Bruehl 1997:14.

³ Refiro-me especialmente aos estudos acerca das relações de patronagem, clientelismo e seus correlatos. Ao leitor interessado nesta literatura sugiro conferir a coletânea de artigos clássicos editada por Steffen W. Schmidt et al. (1977), bem como o balanço da produção brasileira em Bezerra 1998 e os trabalhos desenvolvidos por Palmeira (1992,1996) e Palmeira e Heredia (1995).

central é o recorte de gênero para a compreensão do universo da honra⁴.

É sob este ângulo que a reflexão acerca da noção de honra se estabelece na antropologia brasileira, através dos estudos de família e de gênero; as etnografias da vida política apenas muito recentemente atentaram para o domínio da honra enquanto fundamental à hierarquia de valores desta esfera⁵. Tal trajetória, contudo, não é um traço exclusivo da antropologia brasileira, é também recente a prioridade do vínculo conceitual entre honra e política no âmbito da antropologia mediterrânea. Data de 1992 o volume *Honor and Grace in Anthropology* organizado por J. G. Peristiany e Julian Pitt-Rivers, dando continuidade às reflexões inauguradas com a coletânea *Honour and Shame*, no qual o nexos com a domínio do sagrado faz a mediação entre os valores da honra e os da política⁶. Desta perspectiva, o presente artigo integra-se em um projeto maior de mapear os diferentes significados que a honra adquire no contexto político brasileiro, projeto este que teve início com a análise das relações entre a categoria de honra e a de decoro parlamentar no Congresso Nacional em processos de cassação de mandato parlamentar (Teixeira 1998). Agora trata-se de compreender em que consiste a noção de honra quando observamos as interações entre parlamentares e jornalistas, especificamente no processo de definição de uma nova lei de imprensa no Brasil. Assim, apresento inicialmente algumas breves considerações acerca das conexões entre honra e política que orientam este trabalho, para depois analisar o debate legislativo do novo projeto de lei de imprensa e, a seguir, um evento crítico envolvendo jornalistas e parlamentares que, recentemente, deu visibilidade às tensões que surgem na interface entre imprensa e política.

*

O domínio da honra institui um mecanismo de aprovação e reprovação social, em que a pretensão dos indivíduos a um dado valor social é um direito em si – embora nem todos o possuam –, e o reconhecimento ou não deste valor exige um tratamento determinado: prestígio do reconhecido, humilhação do excluído. Engendra, portanto, um tipo de valoração social singular, ancorando uma estrutura interna universalizável (segundo a fonte da honra, sua arbitragem e o processo de obtenção e atribuição deste valor ao indivíduo ou grupo) em um sistema de procedimentos e concepções morais particulares. Assim, a honra adquire significado enquanto uma concepção, presente em espaços e tempos diferenciados, que tem configurado arranjos singulares para o feixe de valores e relações sociais que constituem a vida em sociedade; residindo sua singularidade na ênfase alocada à busca dos indivíduos, ao mesmo tempo obrigatória e voluntária, dos indivíduos encarnarem os ideais sociais de seu grupo e adquirirem, por isso, reputação.

Quando analisamos princípios e mecanismos de honra e desonra estamos, em verdade, observando como determinados grupos ou círculos sociais avaliam o grau de adequação do comportamento de seus membros aos valores e normas estabelecidos. Mais importante, trata-se de um complexo de noções e procedimentos que permite regular o acesso aos recursos morais e políticos, a princípio aberto a todos os

⁴ Cf. Herzfeld 1980 para uma crítica ao uso generalizado do par honra e vergonha e, ainda, da própria noção de “mediterrâneo” como uma zona cultural.

⁵ Os leitores interessados nas investigações no âmbito da política, sugiro as produções do Núcleo de Antropologia da Política (NuAP), e-mail: nuap@ax.ibase.

⁶ Aqui cabe destacar, e os próprios organizadores do *Honor and Grace in Anthropology* o fazem, os estudos de J.K. Campbell que já refletiam acerca das relações entre a honra e o sagrado (Cf. o seu artigo na própria coletânea *Honour and Shame*).

pertencentes ao grupo de pares. A noção de honra envolve e desenvolve relações de poder, pois sempre há que indagar de que forma e quem pode reconhecer e atribuir honra a alguém, segundo que padrões de conduta honrada. Ainda quando atuam elementos de precedência – tais como, família, idade, gênero e grupo de *status* ou classe social, é fundamental um dado desempenho individual que confirme a condição de honrado. Em consequência, o valor da pessoa de honra nunca é um valor absoluto, consiste em um tipo de bem que precisa ser renovado e reconhecido ao longo de toda sua existência, sendo que nem todos encontram-se em igual posição social para definir padrões de conduta e arbitrar a adequação ou não dos procedimentos pessoais a estes padrões. A condição de pertencer e a posição em que este pertencimento se realiza definem o campo de possibilidades de negociação dos compromissos entre as pessoas morais (no sentido maussiano) em dado contexto. Quanto mais próximo dos valores fundamentais de sua configuração sócio-cultural, maiores as chances do indivíduo ser confirmado enquanto portador de poderes excepcionais e, assim, adquirir prestígio, honra e carisma. O reconhecimento dos adeptos e a felicidade das ações e das respostas do líder tornam-se fonte de legitimidade da sua qualidade pessoal (Weber 1994). Contudo, acompanhando a leitura que Edward Shils faz da noção de carisma weberiana,

os ideais e as crenças só podem influenciar o comportamento quando ligados a vínculos pessoais, ligações primordiais e responsabilidades em corpos coletivos, e podem entrar em ação principalmente sob a forma de noções vagas de justiça e do bem em formas concretas (Shils 1992:195).

Semelhante colocação permite inserir a característica personalizada das relações orientadas pela honra no campo maior das interações políticas, pois a noção de honra demarcaria um campo conceitual (Peristiany e Pitt-Rivers 1992), ou de uma taxonomia moral (Herzfeld 1992), em que se logra expressar a estima social, valor este que é fundamental à esfera política. Nesse sentido pode-se afirmar que a política é, por excelência, um espaço honrado onde a atribuição de prestígio é um sinal de poder e uma fonte de poder.

Desta perspectiva, o controle da definição da honra é uma das questões centrais na vida política, mesmo em contextos de democracia representativa onde os valores da igualdade e da participação pretendem a todos nivelar sob a noção de cidadania. A honra indexa o indivíduo ao seu papel social e permite, assim, a atribuição de responsabilidades diferenciadas aos sujeitos políticos. No Brasil, ao contrário de outros países (Berger 1983), o arcabouço legal reconhece as demandas da honra que ganham visibilidade institucional, principalmente, nos períodos de maior sensibilidade política. Durante as chamadas “crises” ou, na terminologia antropológica, eventos críticos ou dramas sociais as reivindicações e conflitos latentes se explicitam: Em que consiste um político honrado? Quais os mecanismos legítimos de confirmação e de defesa de sua honra? Como conciliar os direitos e deveres do universo da honra e aqueles próprios ao igualitarismo individualista? A honra tem preço? Ou seja, ela pode ser obtida ou ressarcida através de valores monetários? O desenvolvimento destas e de outras dimensões da honra na política constitui a perspectiva deste trabalho, tomando sempre por referência a especificidade do contexto brasileiro em suas condições de produzir soluções de consenso e, ainda, suas regras de desacordo.

*

Muitos que acompanhavam os trabalhos parlamentares no primeiro semestre do ano de 1996 ficaram perplexos com o pedido de agendamento da votação

da nova lei de imprensa, em regime de urgência, em meio a pronunciamentos exaltados no plenário da Câmara contra o comentarista Arnaldo Jabor. Vivia-se o impasse entre governo federal e parlamentares no que se refere à aprovação das reformas constitucionais e, em maio, uma análise irreverente deste impasse feita por Jabor num dos noticiários de maior audiência da televisão brasileira provocou um aparente deslocamento temático. Durante vários dias a polêmica sobre a relação ideal entre profissionais da imprensa e políticos mobilizou os meios de comunicação e tomou conta do cenário político, permanecendo até hoje uma questão candente no Congresso Nacional. Contudo, uma análise minuciosa do longo debate sobre a nova lei de imprensa no Senado e na Câmara dos Deputados nos permitirá redimensionar o caráter excepcional do episódio Arnaldo Jabor, compreendendo-o como expressão de tensões que constituem a própria esfera política, em especial, no que concerne ao caráter singular da inserção dos jornalistas no mundo político.

Os profissionais da imprensa, com destaque para os repórteres e comentaristas especializados na cobertura dos “fatos políticos”, atuam e interferem na dinâmica política sem no entanto estarem sujeitos aos mecanismos normativos específicos do campo político. Ainda, ao mesmo tempo em que o exercício de sua profissão encarna valores centrais ao regime democrático, como a garantia da liberdade de expressão e do direito à informação, constitui-se em uma ameaça a outro direito fundamental especialmente caro às personalidades políticas. Refiro-me aos chamados **direitos de personalidade** assegurados no Art. 5º, inciso X da Constituição brasileira nos seguintes termos:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Esse é o significado fundamental da acirrada polêmica que tem marcado a trajetória de uma nova lei de imprensa no Legislativo, pois o que se denomina com esta expressão genérica consiste, de fato, em um projeto que busca prioritariamente redefinir os chamados crimes de imprensa e criar instrumentos eficazes de punição aos jornalistas e meios de comunicação que incorrerem neste tipo de crime.

Havia tramitando no Congresso Nacional, durante a apreciação da nova lei de imprensa pela Comissão de Ciência e Tecnologia⁷ da Câmara, vários outros projetos de lei acerca de aspectos diferenciados da informação e comunicação, com abrangência e enfoque radicalmente distintos. Dentre estes, encontravam-se projetos com fins específicos como, por exemplo, regulamentar a elaboração de normas de classificação de diversões públicas e programas de rádio e televisão (PL 6.045/90, PL 179/91, PL 276/91), assegurar uma certa regionalização da programação, cultural e artística de rádio e televisão (PL 192/91), proibir anúncios em língua estrangeira (PL 703/91), conceder anistia aos condenados por crime de imprensa com base na atual lei de imprensa, a lei 5.250/67 (PL 1.439/91) e, ainda, disciplinar a “ação indenizatória” por violação dos direitos de personalidade prevista na Constituição brasileira (PL 1.539/91, PL 2.065/91). Tramitava também um outro tipo de projeto com a finalidade de contemplar a liberdade de expressão do pensamento e da informação em seus múltiplos aspectos, buscando regulamentá-la no âmbito da comunicação social em sua amplitude (PL 2.735/92, PL 2.741/92). Contudo, todos estes projetos de lei foram “apensados” ao projeto da nova lei de imprensa, ou seja, ao PL 3.232/92 – totalizando

⁷A denominação integral desta comissão é Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sendo mais conhecida como Comissão de Ciência e Tecnologia.

dezessete projetos apensados. Por tal procedimento de “apensação”, previsto no regimento interno das Casas⁸, essa diversidade de proposições passou a ter tramitação conjunta e vinculada à discussão da nova lei de imprensa, sob o argumento de que tratavam da mesma matéria, “a Lei de Imprensa”. Em termos regimentais, a tramitação conjunta nestas condições significa que as Comissões ao avaliarem o projeto de lei 3.232/92 deveriam se pronunciar também sobre o mérito e a constitucionalidade dos projetos apensados, deliberando pela rejeição ou não de cada um deles.

Mas o que deve ser destacado é que, após aprovado o requerimento de apensação, o parâmetro de avaliação do conteúdo, ou seja, do mérito dos projetos apensados passa a ser o projeto ao qual estão vinculados e, não mais, sua validade ou não para a temática a que se destinavam originalmente. Os projetos apensados, portanto, perdem autonomia e passam a gravitar em torno de um projeto considerado central. Assim, na leitura do PL 3.232/92 descobrimos que projetos foram rejeitados sob a alegação contraditória, considerando-se a lógica que norteia a apensação, de que: “Não nos parece que tal matéria deva ser tratada na Lei de Imprensa, e sim na legislação específica. Pela rejeição” (palavras do relator na Comissão de Constituição e Justiça⁹, deputado Vilmar Rocha, *Câmara dos Deputados*, PL 3.232/92:147). Tal foi o destino da maioria dos projetos focalizando aspectos da classificação e regionalização dos programas veiculados pelos meios de comunicação que, claramente, não tratavam da mesma matéria contida na nova lei de imprensa. Já os projetos de abrangência maior foram aprovados mas apenas nos termos propostos pela nova lei de imprensa, desconsiderando-se todos os artigos irrelevantes ao objetivo desta e, portanto, restringindo-se à adequação entre liberdade de imprensa e responsabilidade dos empresários e profissionais dos meios de comunicação em face da intimidade, da vida privada, da imagem e da honra dos indivíduos.

Dentre os projetos mais abrangentes merece destaque, por ter sido seguidamente citado nos debates como alternativa à elaboração de uma nova lei de imprensa, o PL nº 2.735/92 de autoria do deputado Zaire Rezende, chamado lei da informação. Em linhas gerais pode-se dizer que os argumentos favoráveis à esta lei da informação ancoram-se, por um lado, no fato deste projeto contar com amplo apoio de entidades de profissionais da comunicação e de organizações não-governamentais atuantes na área, sendo oriunda de uma série de discussões promovidas pelo Fórum Nacional de Democratização da Comunicação¹⁰; por outro, em uma avaliação de que sua amplitude e sua orientação, com ênfase no direito à informação (Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos), são mais adequadas à complexidade contemporânea dos meios de comunicação de massa - este projeto de lei inclui artigos relativos à produção independente, ao direito de antena para movimentos populares e à concessão dos meios de comunicação, propondo dispositivos “anti-trusti”.

A maioria parlamentar, porém, deu prioridade à lei de imprensa que já

⁸A regulamentação deste regime de tramitação conjunta encontra-se especificada nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Cabe destacar que qualquer deputado ou Comissão pode requerer ao presidente da Câmara a tramitação conjunta de processos que “regulem matéria idêntica ou correlata” (Art. 142), obedecendo o princípio da precedência da proposição do Senado sobre a da Câmara e da mais antiga sobre as mais recentes (Art. 143).

⁹ Cabe informar ao leitor que o nome regimental desta comissão é Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

¹⁰ Segundo informações do Prof. José Carlos Rocha de Carvalho, representante do Fórum na audiência pública realizada no plenário da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em maio de 1993, o Fórum Nacional de Democratização da Comunicação que congregava em 1993 “sete mil entidades da sociedade civil” (Câmara dos Deputados, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: *Lei de Imprensa*, Brasília, 1996 :104)

foi relatada e votada na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Constituição e Justiça, encontrando-se pronta para a ordem do dia, isto é, para votação no plenário da Câmara dos Deputados. Em entrevistas e debates no Congresso Nacional, um dos argumentos apresentados pelos parlamentares para justificar tal posição em prol da lei de imprensa é de natureza técnica e reside na origem deste projeto de lei. O PL 3.323/92 começou sua tramitação no Senado Federal com um projeto do senador Josaphat Marinho (baseado em texto encaminhado pela Associação Nacional dos Jornais), este foi aprovado sob a forma de substitutivo¹¹ de autoria do senador José Fogaça e enviado à Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados. Em termos de processo legislativo, o substitutivo vindo do Senado deve ganhar precedência sobre os demais projetos que se encontrem na Câmara.

Mas o debate político revelou que a força aceleradora da tramitação da lei de imprensa residiria, antes, no desejo dos parlamentares de disporem de mecanismos de coerção e punição dos - assim denominados por eles - “excessos” da imprensa ou ainda “tirania da irresponsabilidade” vigente nos meios de comunicação. Assim, pode-se relacionar os diversos pedidos de urgência¹² que o projeto de lei 3.232/92 obteve na Câmara com os momentos de profunda indignação do conjunto dos parlamentares diante das críticas feitas ao Congresso Nacional por repórteres e analistas políticos; tendo como ponto alto o fato de, no ano de 1996, mais da metade da Câmara ter assinado um requerimento de urgência - quando bastaria a assinatura de 1/3 dos deputados - em reação às declarações do cineasta Arnaldo Jabor. Arnaldo Jabor, em seu usual tom debochado, no Jornal Nacional (*TV Globo*), comentou a mudança de votos do primeiro para o segundo turno da votação da reforma da Previdência com as seguintes palavras :

Temos hoje uma boa notícia. Os deputados fisiologistas resolveram se organizar na Câmara. Eles vão criar um novo Centrão que vai reunir todos os deputados que, acima dos partidos, se unem por interesses profundos, tais como venda de votos em troca de cargos, defesa de corporações, de empreiteiras, de bancos falidos, ruralistas, evangélicos, todos. A política vai mostrar que Congresso também é mercado. E fica mais fácil para todo mundo. O Governo fica sabendo onde estão os fisiológicos. E acaba aquela hipocrisia de se esconder em partidos. E fica fácil também para os lobistas acharem os deputados. O sujeito chega na Câmara com a mala de grana na mão e pergunta ao contínuo: “Por favor, onde é o Centrão?”. “Ali, segunda porta depois do mictório à direita”. Com o tempo, o Centrão poderá expandir suas atividades e virar shopping center com lojinhas de artesanato nordestino, lanchonetes com suco de cupuaçu, liquidações de verão, tudo.

Até publicidade: venha você também conhecer o novo Centrão de negócios, o supermercado da política nacional. Ali, na Câmara, bem pertinho da Praça dos Três Poderes, quase esquina do Palácio do Planalto. (*O Globo*, 31 de maio de 1996)

¹¹ O que se denomina “substitutivo” na linguagem política consiste de um tipo de emenda parlamentar, aquela que altera substancialmente ou em termos de técnica legislativa um projeto de lei (Art. 118 e 138, *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, Brasília, 1994)

¹² O requerimento de urgência para votação de matéria em plenário requer a assinatura de um terço dos membros da Câmara ou de Líderes que representem esse número (Artigo 154, Inciso II, *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, Brasília, 1994).

A reação entre os parlamentares foi contundente. Além do requerimento de urgência, durante vários dias deputados e senadores, das mais diferentes orientações ideológicas e inserções partidárias, usaram da tribuna para criticar o comentarista e pedir providências à Casa. Neste sentido falaram os deputados Aldo Rebelo (Partido Comunista do Brasil, SP), José Thomaz Nonô (Partido da Social Democracia Brasileira, AL), Milton Temer (Partido dos Trabalhadores, RJ), Newton Cardoso (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, MG), Roberto Cardoso Alves (Partido Trabalhista Brasileiro, SP) e o então presidente da Câmara Luís Eduardo Magalhães (Partido da Frente Liberal, BA). Passado, porém, o clima inicial de retaliação e em face às inúmeras críticas advindas dos meios de comunicação acerca do ambiente de revanche e censura que estaria orientando a deliberação do Legislativo, vários deputados federais voltaram atrás no requerimento de urgência e a lei de imprensa permanece ainda hoje aguardando para ser votada no plenário da Câmara. Mas o episódio Arnaldo Jabor dramatizou de forma excepcional – até pela aparente inocuidade de seu comentário - a tensão que atravessa as relações entre esses dois tipos weberianos de político profissional (Weber 1998). Nesse sentido, passo a explorar a polissemia da tensão entre profissionais da imprensa e parlamentares, considerando os pontos polêmicos da nova lei de imprensa.

*

Os pontos que suscitaram discórdia entre parlamentares e jornalistas que opinaram sobre o projeto de lei nº 3.232/92 nos meios de comunicação, nas audiências públicas promovidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, bem como nos debates da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e nos plenários da Câmara e do Senado, podem ser agrupados em torno de dois eixos: **1.** O estatuto legal do instrumento de regulamentação da ação da imprensa; **2.** A definição das penas. Vejamos em que consistem ambos.

1.

A lei de imprensa em vigência, a lei nº 5.250/67 que “regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação”, foi aprovada no regime ditatorial e consistiu, associada com a lei de segurança nacional, instrumento central ao exercício da censura e de penalização das vozes opositoras ao regime militar. Assim, a necessidade de revogar essa lei específica talvez seja o único ponto consensual entre jornalistas, políticos, advogados e juristas que têm se pronunciado ao longo dos sete anos em que o projeto, modificando a atual lei de imprensa, tramita na Câmara dos Deputados. Além de ser classificada, no jargão político corrente, como um entulho autoritário, esta lei oriunda do regime militar tem o agravante de não ter se transformado em “letra morta”, sendo acionada com relativa frequência em diferentes contextos. Em 1991, o então presidente Fernando Collor de Melo processou o jornal *Folha de São Paulo* por crime de calúnia pela denúncia de que o governo teria contratado uma empresa de publicidade sem licitação (*Diário do Congresso Nacional*, 9 de outubro de 1991). Ainda, anos depois, o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Américo Antunes, em declaração ao jornal *O Estado de São Paulo* (12 de maio de 1996), denunciava serem recorrentes os processos contra empresas e jornalistas no interior do país, principalmente, por iniciativa de membros do Poder Judiciário acusados de nepotismo e corrupção.

O consenso finda, porém, na ausência de legitimidade da lei vigente para normatizar a existência dos meios de comunicação no atual contexto político, pois a necessidade de se produzir ou não outra lei de imprensa tem mobilizado prestigiosos

contendores tanto no campo da política quanto no da imprensa. Os argumentos pró e contra a existência de uma lei específica para regulamentar o desempenho dos profissionais dos meios de comunicação são variados, conforme se pode verificar nos significativos pronunciamentos que ainda recentemente povoaram a imprensa:

Não há lei de imprensa melhor ou pior: por uma questão de princípio são todas inaceitáveis. A democracia é incompatível com leis especiais. O princípio da igualdade perante a lei pressupõe a mesma lei para todos (*Jornal do Brasil*, 'Preço da Honra', editorial em 16 de agosto de 1997).

O presidente Fernando Henrique Cardoso é favorável à auto-regulamentação da imprensa, nos moldes do que é feito hoje na atividade publicitária. FHC se declarou contrário à adoção de uma legislação punitiva e afirmou que quer o governo longe desse controle, que deve ser feito pela sociedade (*Folha de São Paulo*, 30 de outubro de 1997).

'Isso é piada. São monges os donos de jornais? Não existe auto-regulamentação em setores comerciais', afirmou o senador. Requião é autor de projeto, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara, que regulamenta o direito de resposta para quem se sentir ofendido por algum meio de comunicação. (...) A idéia do senador é acabar com a lei específica para o setor. Os crimes de imprensa (calúnia, injúria e difamação) seriam regidos pelos códigos Penal e Civil (*Folha de São Paulo*, 31 de outubro de 1997).

Todos sabem que - dado o clima de tensão permanente entre o Congresso e a imprensa - é impossível que a lei de 67 seja pura e simplesmente revogada. Só há uma forma de, um dia, eliminá-la: colocando outra em seu lugar. Discutir qualquer coisa diferente disso é perda de tempo (Senador José Fogaça, *O Estado de São Paulo*, 12 de agosto de 1997).

Se a atual Lei de Imprensa tem velharias inaceitáveis, cumpre ao Legislativo reformá-las imediatamente, mesmo porque o Judiciário tem sido lento em proclamar a revogação dos dispositivos não recebidos pela nova ordem constitucional. A velha história de tirar o sofá da sala não constitui solução aceitável (Saulo Ramos, ministro da Justiça no governo José Sarney, *Folha de São Paulo*, 11 de junho de 1998).

A leitura das posições acima nos permite apreender as duas linhas principais que orientam a polêmica pois, em um primeiro momento, a oposição se instaura em torno do apoio (ou não) a uma nova lei específica para a imprensa e, em outro, a divergência dá-se entre aqueles que compartilham a posição contrária a este tipo de lei, no que se refere à definição de qual seria, então, a melhor forma de regulamentar a imprensa. As alternativas propostas pelos opositores da lei de imprensa são basicamente três: (i) auto-regulamentação, com base na experiência do campo publicitário no Brasil que é regido por um Conselho Nacional de Auto-Regulamentação e, principalmente, tendo como referência o modelo britânico onde existe uma Comissão de Queixas contra a imprensa mantida pelos próprios veículos de comunicação e

integrada por editores de jornais e “cidadãos comuns”; (ii) aprimoramento do direito de resposta; (iii) utilização da Constituição e dos já existentes códigos civil e penal para imputação de responsabilidade aos acusados de crime de imprensa. Seja qual for a alternativa, todas elas pressupõem como núcleo central dos crimes de imprensa a calúnia, difamação, injúria e a violação da intimidade ou da vida privada. Tal entendimento dos crimes de imprensa como essencialmente **crimes de lesão à honra**, já previstos nos códigos penal e civil, ampara e sustenta a proposta de não atualização de uma lei específica para a imprensa. Os favoráveis à existência de uma lei de imprensa, porém, questionam a suficiência destes códigos como instrumentos jurídicos para a delimitação das **responsabilidades** próprias ao desempenho dos jornalistas e das empresas de comunicação. Independente da posição defendida, observamos que o que está em jogo no debate político do projeto de lei nº 3.232/92 é disciplinar a atuação dos meios de comunicação e de seus profissionais primordialmente no que se refere à produção e divulgação da matéria jornalística, com referência à vida política. Contudo, semelhante pretensão depara-se com a dificuldade de aplicar pena a um dano que, embora possa implicar em prejuízos materiais, é essencialmente de valor moral.

No campo da política institucional, os parlamentares, além do capítulo relativo ao Poder Legislativo na Constituição, estão sujeitos ao regimento interno de suas Casas Legislativas cujos dispositivos afirmam prerrogativas, bem como deveres e punições – amparados no “decoro parlamentar” - para aqueles considerados indignos do mandato, punições que vão de censura verbal à perda do próprio mandato. No âmbito do jornalismo e da comunicação de massa, a questão adquire uma complexidade distinta, pois há que se considerar a garantia constitucional da liberdade de opinião e, ainda, a possibilidade do crime contra a honra não tomar como alvo uma personalidade ou personalidades denominadas mas, como no comentário de Arnaldo Jabor, focalizar o próprio Congresso Nacional – ou seja, uma instituição. Nesta combinação singular, tanto a pena pecuniária quanto a de cerceamento do exercício da profissão apresentam limitações óbvias. Assim, para avançarmos na compreensão desse “impasse”, urge caracterizar detalhadamente os crimes de imprensa e as diferenças de punição presentes na legislação vigente e na nova proposta de lei de imprensa em discussão.

2.

Os chamados crimes de imprensa são definidos e apenados, nos termos do jargão jurídico, diferentemente conforme consideremos o código penal, a atual lei de imprensa ou o projeto de lei em tramitação na Câmara. Com o intuito de dar visibilidade aos pontos mais importantes em termos comparativos, apresento o seguinte quadro extraído da revista *Imprensa* de novembro de 1997:

Tipo de crime	Projeto de Lei nº 3.232/92 (substitutivo Vilmar Rocha)	Código Penal	Lei de Imprensa atual
Calúnia	Prestação de serviços à comunidade* por 6 meses a 1 ano, e multa de R\$ 2 mil a R\$ 50 mil**	Detenção de 6 meses a 2 anos, e multa	Detenção de 6 meses a 3 anos, e multa de 1 a 20 salários mínimos da região
Difamação	Prestação de serviços à comunidade* por 2 a 10 meses, e multa de R\$ 2 mil a R\$ 50 mil**	Detenção de 3 meses a 1 ano, e multa	Detenção de 3 a 18 meses e multa de 2 a 10 salários mínimos da região
Injúria	Prestação de serviços à comunidade* por 30 dias a 6 meses, e multa de R\$ 1 mil a R\$ 25 mil**	Detenção de 1 a 6 meses ou multa	Detenção de 1 mês a 1 ano ou multa de 1 a 10 salários mínimos da região
Calúnia, difamação e injúria contra memória de pessoa morta	Prestação de serviços à comunidade* por 30 dias a 1 ano, e multa de R\$ 2 mil a R\$ 50 mil**	Detenção de 6 meses a 2 anos, e multa (só para crimes de calúnia)	Aplicam-se as mesmas penas de detenção e multas acima relacionadas
Divulgar matéria inverídica, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica	Prestação de serviços à comunidade* por 2 meses a 1 ano, e multa de R\$ 2 mil a R\$ 50 mil**		Detenção de 1 a 6 meses, e multa de 5 a 10 salários mínimos da região, em caso de dolo; e detenção de 1 a 3 meses ou multa de 1 a 10 salários mínimos da região em caso de crime culposos
Violar intimidade ou a vida privada de alguém	Prestação de serviços à comunidade* por 30 dias a 6 meses, e multa de R\$ 1 mil a R\$ 25 mil**		
Distribuir por agência de notícia, matéria que constitua crime previsto na Lei de Imprensa	Prestação de serviços à comunidade* por 30 dias a 6 meses, e multa de R\$ 1 mil a R\$ 25 mil**		

Obs: Esta tabela só compara os crimes incluídos no substitutivo Vilmar Rocha; a Lei de Imprensa em vigor contém outros crimes típicos do período da ditadura.

**Em caso de não cumprimento, a punição se transforma em pena de prisão.*

***A multa pode dobrar se a sanção máxima resultar ineficaz diante do poder econômico do réu.*

A distinção entre os diferentes crimes é sutil e em uma escala decrescente, no que se refere à gravidade do delito temos: (1) Calúnia, imputar falsamente a alguém fato definido como **crime**; (2) Difamação, imputar a alguém **fato ofensivo** à reputação; (3) Injúria, **ofender** a dignidade ou o decoro de alguém. A cada um desses crimes correspondem, como a tabela acima demonstra, dois tipos de penalidade: a pena pecuniária e a de privação de liberdade; além da agilização do direito de resposta (já assegurado no Art. 5º, inciso V da Constituição) e do estabelecimento de uma **pena moral** que, embora não apareça no quadro comparativo, está prevista no atual projeto em termos de uma obrigatoriedade do próprio meio de comunicação punido divulgar com destaque a condenação e o tipo de punição que lhe foi infringida. Sem dúvida, a polêmica maior tem se dado em torno da possibilidade de prisão de profissionais da imprensa, bem como do pagamento de multas e indenizações (não por acaso estes foram os itens destacados pela revista *Imprensa* na tabela aqui apresentada).

Pela tradição jurídica, a pena de detenção aplicar-se-ia apenas aos agentes de crime cuja permanência em liberdade fosse considerada uma ameaça à sociedade. Tal não seria *a priori* o caso dos profissionais da imprensa, porém, os que defendem este tipo de punição para crimes de imprensa amparam-se em considerações de outra natureza. Argumentam, por um lado, que não admitir na lei de imprensa a prisão dos jornalistas que praticarem crime contra a honra implicaria em atribuir um **privilégio** exatamente àqueles que, ao cometerem este tipo de crime, podem provocar danos muito maiores do que os cidadãos comuns – que, por sua vez, permaneceriam sujeitos à prisão pelo código penal. Por outro, sustentam que a ofensa à honra de outrem só pode ser paga com a **perda da própria honra**, o que, nesse caso, se daria através da prisão do condenado. A privação da liberdade adquire assim, no domínio da honra, a função de atribuir vergonha e humilhação pública ao condenado e, não, de proteção à sociedade. Contudo, a solução conciliadora encontrada pelo projeto de lei em tramitação na Câmara, o substitutivo Vilmar Rocha, foi a de traduzir a pena de detenção em um primeiro momento para a de prestação de serviços à comunidade e, só em caso de haver recusa em cumpri-la, o condenado seria passível de aprisionamento.

Já no que se refere à pena pecuniária, há que se considerar a diferença de princípios que envolvem as noções de multa e indenização, pois a multa é paga ao Estado e teria como objetivo **punir o infrator**, já a indenização é paga à vítima e teria como foco **reparar os danos** causados a esta. As responsabilidades em jogo são, portanto, claramente distintas: na primeira (a multa) estamos no âmbito da responsabilidade penal onde a ênfase recai sobre a capacidade repressora e coercitiva da penalidade; na segunda (a indenização), entramos no domínio da responsabilidade civil em que se concebe a punição a partir de seu caráter compensatório. É claro que estes domínios não são excludentes, mas cabe distingui-los para melhor compreensão das dificuldades que os valores intrínsecos às concepções de responsabilidade penal e civil engendram quando debate-se crimes de lesão à honra, no âmbito da imprensa.

A primeira questão que surge é: a honra tem preço? Em termos legais não resta dúvida, a resposta é positiva. Mas o que o debate político revela é que a honra só pode e deve ter preço para aqueles que a ofendem. Ou seja, a tradução da honra em termos monetários é reconhecida e legítima enquanto se constitui em um instrumento de punição ao suposto criminoso. Tal é o sentido da afirmação de que “A honra das pessoas tem preço. Você pode acabar com a vida das pessoas, mas isso tem um preço!”, proferida pelo advogado José Paulo Cavalcanti em uma das audiências públicas promovidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara (19 de abril de 1995).

Mas a honra não pode ter preço para quem é ofendido, pois a idéia de que a compensação monetária é capaz de reparar a perda da estima social já constitui, em si, uma desonra para quem a defende¹³. Desta perspectiva, somente os que não têm o verdadeiro sentido da honra poderiam, então, pleitear uma equivalência pecuniária para o dano moral sofrido. Tal é o significado de vários pronunciamentos contrários ao projeto de lei em curso na Câmara, por parte dos próprios profissionais da comunicação, como revela essa passagem do editorial do *Jornal do Brasil* de 16 de agosto de 1997:

(...) a estapafúrdia idéia de converter ofensa pessoal em compensação monetária dá bem a medida moral dos deputados que querem utilizar a Lei de Imprensa em causa própria: quando injúria, difamação ou calúnia puderem ser avaliados em reais e os parlamentares se sentirem com reparação moral, a democracia brasileira estará a caminho da autodestruição.

A preocupação com os usos indevidos dos valores da honra está presente também nas denúncias sobre os riscos do surgimento de uma lucrativa “indústria de indenizações” movimentada por aqueles que, indiferentes ao reconhecimento público, dele se valeriam para obter ganhos materiais. Neste sentido, o então presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABERT) Luiz Eduardo Borgueth propôs o estabelecimento de um limite fixo para as indenizações, segundo suas palavras:

a honra das pessoas deve valer - pode parecer que estou sendo demagogo - a mesma coisa. Não há por que pessoas terem a honra mais cara do que a de outras (Audiência Pública da Comissão de Ciência e Tecnologia em 19 de abril de 1995. *Lei de Imprensa*, Brasília, 1996).

Semelhante colocação parece pretender resolver a difícil conversão monetária dos prejuízos advindos do universo da honra em termos da própria lógica de mercado, ou seja, busca impedir a chamada indústria de indenizações estabelecendo um preço único para a honra. Dessa forma, ignora o que há de mais caro à concepção de honra: o caráter contextual, hierárquico e posicional que caracteriza a dinâmica de pretensão e reconhecimento da pessoa honrada; transformando a honra, por tal procedimento, em uma sombra deslocada no mundo do individualismo igualitário. A honra constitui um sistema moral hierarquizado no qual o valor de alguém defini-se prioritariamente a partir de sua capacidade de encarnar o ideal de sua posição e de seu grupo e de ser reconhecido por isto. A dicotomia entre aparência e essência não é gramatical no universo da honra, onde não se pode ser honrado sem ter uma imagem honrada; assim como o prestígio e a força advindos da existência honrada não podem ser fixados como atributo universal e intrínseco à condição humana. Desta perspectiva, compreende-se o fato de que a idéia de fixar *a priori* um mesmo valor para a honra, independente da situação e da posição social do ofendido, não tenha sido sequer considerada no debate. Além de ser uma concepção totalmente avessa aos princípios e mecanismos que instauram a honra, inviabilizaria o objetivo fundamental das penas pecuniárias para os crimes de imprensa, ou seja, coibir através de multas volumosas um certo tipo de imprensa (empresas de comunicação e seus profissionais) que toma o Congresso Nacional como um “alvo fácil”, nas palavras do ex-senador Jarbas Passarinho. Pois o ataque aos políticos feito de forma generalizada e impessoal talvez

¹³ Sugiro a leitura de Cardoso de Oliveira 1999 para um aprofundamento da análise da inserção das demandas morais no universo jurídico em diferentes contextos.

consista em um dos casos mais visíveis de **produto midiático ideal** no Brasil, ao lograr conjugar um forte apelo junto ao público sem verdadeiramente por em jogo a responsabilidade do repórter e da empresa a que pertence (Sánchez-Jankowski 1994).

Assim, embora possa haver entre os parlamentares os que estão interessados em “calar” a imprensa, conforme denunciado por editoriais de diferentes jornais¹⁴, existe uma considerável preocupação quanto à necessidade de cobrar responsabilidade à imprensa no sentido forte do termo, exigindo que os jornalistas **respondam** pelo que noticiam ou analisam. A capacidade de atuar no mundo, de tomar decisão e responder por elas é um dos valores que distinguem a política, sendo central a todo político profissional, inclusive, aos jornalistas - embora encontre sua realização maior na personalidade do líder político. Mas se o Congresso Nacional tem os seus dispositivos internos e respectivos rituais para exigir de seus membros um comportamento adequado ao mandato parlamentar - dentre os quais destaca-se o “decoro parlamentar” e a possibilidade de cassação de mandato -, os profissionais da imprensa sequer têm um código de ética unificado.

Nesse contexto, a questão que a polêmica da lei de imprensa permite ver é a dificuldade de especificar e disciplinar a responsabilidade quando se trata de profissionais da imprensa, pois se vivem muitas vezes da e para a política, contudo não são sujeitos diretos da ação política institucional. A sua ação política constitui-se a partir da capacidade que a imprensa tem de redefinir a realidade através da construção da notícia e o cerceamento da liberdade de fazê-lo é, com frequência, interpretado como uma intervenção de censura - seja esta explícita ou por indução à autocensura. Assim, por um lado, a inserção oblíqua e por vezes marginal dos profissionais da imprensa no campo político limita a capacidade do próprio campo de regulamentar seu desempenho; e, por outro, o tipo de ação que os constitui enquanto sujeitos políticos confunde-se com a própria liberdade de expressão, um princípio fundamental da existência democrática, principalmente, em um país como o nosso que viveu até poucos anos atrás sob o controle da censura do Estado.

No bojo desse impasse, aqueles jornalistas e políticos que reconhecem os riscos que os excessos cometidos pelos meios de comunicação podem engendrar para a existência social empenham-se em buscar soluções alternativas. Mas várias delas, com destaque para a proposta de tradução da responsabilidade em uma concepção de **pluralismo** na notícia, esbarram na especificidade da própria dinâmica interna do jornalismo na qual a temporalidade específica da notícia adquire relevância. Em outras palavras, refiro-me ao **imperativo do tempo** que encontra expressão no processo de construção da notícia e no valor de “atualidade” do que pode vir a ser notícia¹⁵. Embora não pretenda aprofundar-me aqui nos elementos que constituem a imprensa enquanto um domínio relativamente autônomo, julgo relevante remeter a análise à alguns elementos de sua existência com o intuito de ampliar o horizonte compreensivo da honra na interface dos domínios da política e do jornalismo. Somente assim teremos condições de avançar na complexidade que se esconde por trás do aparente *non-sense* de episódios que, como o do comentarista Arnaldo Jabor aqui mencionado, terminam por transformar-se em eventos políticos críticos.

¹⁴ Aqui há que destacar ter sido o *Jornal do Brasil*, dentre os grandes jornais, o que mais se posicionou contrário a qualquer lei específica para a imprensa em seus editoriais, denunciando interesses escusos por parte dos parlamentares interessados na aprovação de uma nova lei de imprensa.

¹⁵ A coletânea organizada por Nelson Traquino “Jornalismo: Questões, Teorias e ‘Estórias’” (Traquino 1993) é uma boa referência para os leitores que queiram aprofundar-se no debate interno ao jornalismo, em contextos diferenciados, acerca das teorias da notícia. Recomendo, ainda, a consulta de etnografias relativas ao ofício do jornalismo como, por exemplo, os trabalhos de Torres 1994 e Travancas 1991.

*

Arnaldo Jabor tem um perfil e uma trajetória singulares dentro do jornalismo brasileiro, no qual ingressou profissionalmente apenas em 1991. Cineasta de reconhecida qualidade, autor de oito filmes¹⁶ - dentre os quais se destacam *Toda Nudez Será Castigada*, *O Casamento*, *Eu Te Amo*, *Eu Sei Que Vou Te Amar* -, Arnaldo Jabor declarou ter deixado o cinema “porque não tinha dinheiro para comer”, durante o governo de Fernando Collor, “quando as condições de fazer cinema no Brasil ficaram absurdas” (*Imprensa*, julho 1996), levando-o a procurar emprego na *Folha de São Paulo*. Mas esta afirmação do infortúnio e do acaso em seu relato, logo adquire o sentido do imponderável que articula a reconstrução de sua trajetória de cineasta-jornalista; sendo apreendida como transcendente ao seu significado primeiro, a “crise” do cinema brasileiro é transformada em configuração positiva propícia ao desenvolvimento de uma outra vocação, a de jornalista. Se o jornalismo é, em um momento inicial, lembrado por Jabor como uma alternativa de sobrevivência, em cinco anos de ofício este fora transformado em uma escolha:

Como jornalista e como comentarista de televisão estou tendo uma sensação que nunca tive como cineasta. A sensação de ter uma existência social concreta, de participar efetivamente da vida política do país, de poder interferir nessa vida. Isso é uma coisa maravilhosa. (*idem*:56)

A continuidade entre o cineasta e o jornalista, construída em uma ordenação cronológica, desdobra-se no auto-elogio da dimensão política como um traço constante em sua trajetória, bem como na defesa de um “jornalismo ficção” como estratégia alternativa à objetividade na construção do texto jornalístico. Assim, cinema e jornalismo seriam complementares, na concepção de Arnaldo Jabor, tanto como formas de militância “a favor do povo, a favor das mudanças...” quanto como estilos de linguagem ficcionista. Em suas palavras:

Acho que objetividade no Brasil não dá conta da loucura nacional. Você é obrigado a criar fantasia para explicar a realidade, a nossa realidade é tão ficcional que só a ficção dá conta dela. Só a ficção explica o Brasil. (...) É muito interessante: assim como a arte tem a ver com a informação, acho que a informação tem a ver com a arte. (*idem*:57)

Embora seja identificado algumas vezes como colunista político (*O Globo*, 31 de maio de 1996), suas posições, conforme exemplificadas pelas transcrições acima, denotam uma ruptura radical com os valores que norteiam a prática do jornalismo moderno, inclusive no jornalismo político das colunas¹⁷. Se há um certo consenso entre os estudiosos e entre os próprios jornalistas sobre o fato de que nenhum repórter tem tanta liberdade para construir a notícia e externar seus pontos de vista quanto os colunistas, o colunismo preserva a objetividade enquanto relação ideal entre

¹⁶ Estas informações sobre Arnaldo Jabor foram retiradas de notícias e entrevistas publicadas na imprensa escrita no período de 1991 a 1998, em especial, na revista *Imprensa* e nos jornais diários *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Folha de São Paulo*, *O Estado de São Paulo* e *Correio Braziliense*.

¹⁷ O gênero de jornalismo de coluna tem presença maior na imprensa escrita, consolidando-se principalmente a partir dos anos 50 com a coluna de Ibrahim Sued, considerada o marco do colunismo informativo no Brasil. Em uma classificação não exaustiva pode-se diferenciar (1) as colunas de tipo editorial assinada ou ensaio; (2) as colunas de notas e, dentre estas, as colunas sociais e as de política, economia e esportes. Para uma análise do surgimento deste gênero no Brasil, consultar Emerich 1997.

fato e abordagem e, o mais importante, como o **processo ritual** de transformação do acontecimento em notícia, em “fato jornalístico”. Cristiane Lôbo, responsável pela “Coluna do Estadão” (*O Estado de São Paulo*), em entrevista pessoal, traçou o seguinte perfil do colunismo atual:

Eu e todos os colunistas procuramos a notícia mais difícil, a mais diferenciada e a mais interessante. (...) Não tem espaço para muita graça, você tem que dar notícia, o povo tem pouco tempo para ler, as pessoas não lêem o jornal inteiro, elas acham que a coluna vai dar uma noção do dia, então optam pela leitura da coluna. Você tem que fazer a coluna para o sujeito se sentir bem informado. É uma conquista nossa recente, de três anos para cá, conseguir dar a primeira página com a coluna; não existia isso, a coluna era uma coisa meio de entretenimento (Brasília, junho de 1996).

Assim, apesar do jornalismo de coluna dispor de características específicas que o distinguem da reportagem - tais como: sua periodicidade diária; seu caráter informativo e, ao mesmo tempo, personalizado e explicitamente opinativo; o uso excessivo da notícia em *off*, ou seja, de informações cuja origem (a “fonte”) não é explicitada, bem como de fontes oficiais; a estreita relação entre colunista e fonte e as dificuldades de checagem das informações decorrentes destes elementos -, a orientação que estrutura o desempenho dos colunistas integra o ideal profissional de seriedade e objetividade da informação no jornalismo. A maioria dos grandes colunistas foi repórter por muitos anos antes de assumir uma coluna diária, viveu um processo lento de socialização no dia-a-dia das redações dos jornais e nestas adquiriu a experiência e o prestígio necessários para assinar sua própria coluna. Alguns integraram a estrutura do Legislativo ou do Executivo em funções vinculadas à comunicação e informação e, entre aqueles que permanecem em Brasília, muitos já fizeram a cobertura diária do Congresso Nacional onde existem mais de 500 jornalistas credenciados junto aos Comitês de Imprensa da Câmara dos Deputados e do Senado (Rodrigues 1997). Assim, a credibilidade e o sucesso das colunas políticas estão vinculados, de forma mais marcante do que em outros gêneros de jornalismo, ao reconhecimento da autoridade, no sentido de autoria e competência, e da confiabilidade de quem responde pelo texto: seu acesso às pessoas bem informadas e aos chamados bastidores do poder (expresso na institucionalização das fontes e das notícias em *off*), sua perspicácia para evitar as “plantações de notícias” e habilidade para estar em sintonia com o movimento da política, que a todo momento pode ser alterado.

Desta perspectiva, o jornalismo de Arnaldo Jabor guardaria poucas afinidades com o colunismo político impresso e eletrônico, nos quais se destacam nomes como Villas-Boas Correa, Ricardo Boechat, Boris Casoy, Tereza Cruvinel, Dora Kramer, Cristiane Lôbo, Rubem Alves Lima, Franklin Martins, Maurício Dias e Carlos Chagas. Destaco, ainda, que nos estudos recentes sobre as relações entre os profissionais da imprensa e os políticos, em especial os parlamentares, Arnaldo Jabor só é mencionado em função do já referido comentário sobre o Congresso Nacional que acirrou a polêmica em torno da nova lei de imprensa em maio de 1996 (Rodrigues 1997); e nas entrevistas que realizei com jornalistas políticos em Brasília seu nome sequer foi lembrado pela maioria – dos quatro entrevistados somente um o citou¹⁸.

¹⁸ Entrevistei ao longo do ano de 1996 os seguintes jornalistas: Cristiane Lôbo (*O Estado de São Paulo*), Rubem Azevedo Lima (*Correio Braziliense*), Jorge Moreno (*O Globo*) e Ronaldo Paixão (ADIRP/Câmara dos Deputados); somente Rubem Azevedo Lima referiu-se a Jabor e o fez de modo

Contudo, sua condição de neófito e sua falta de compromisso com o modelo de informação dominante no jornalismo não o impediram de atingir um espaço privilegiado nos meios de comunicação, escrevendo para vários jornais importantes (*Folha de São Paulo, O Globo, Zero Hora, Diário de Pernambuco, Diário Catarinense, Folha de Londrina, Diário do Nordeste e Jornal do Norte*) e tornando-se comentarista político nos jornais da maior emissora de televisão no Brasil (*Jornal Nacional, Jornal da Globo e Bom Dia Brasil*, da Rede Globo). Ou talvez exatamente por esse perfil tenha tido uma ascensão tão rápida. A inserção singular no campo jornalístico permitiria a Arnaldo Jabor, enquanto uma espécie de *outsider*¹⁹, um desempenho individual relativamente desengajado *vis-à-vis* o *ethos* do jornalismo e o círculo dos jornalistas. A condição de estranho ao grupo assinala um tipo específico de interação social na qual o indivíduo é um elemento do grupo mas com uma posição que envolve exterioridade e confronto. Em outras palavras, esta atribuição de identidade aciona a perspectiva dual de o sujeito estar próximo e distante simultaneamente, pois só é tido como estranho aquele cuja existência social é relevante para o grupo, ou seja, que lhe é socialmente próximo.

Tal é a posição de Jabor no jornalismo contemporâneo; expressando uma capacidade de deslocamento nas margens e de plasticidade, este cineasta-jornalista goza de um tipo especial de aceitação no meio abrangente. Ele parece encarnar no âmbito dos comentários e das análises políticas o estilo debochado, bem humorado e sem compromisso das charges e crônicas jornalísticas. Esta sua existência deslocada no jornalismo, ao atuar na direção contrária à tendência do colunismo informativo, aliada à sua explícita pretensão de agir e interferir na vida política a partir desta existência relembram o jornalismo antes da instituição do *lead* (estrutura textual: o que, quem, quando, onde, por que e como) e do *copy-desk* (redator encarregado de eliminar exageros e uniformizar o texto). Até fins dos anos 40 a ambigüidade entre imaginação e objetividade na construção do texto jornalístico era mais candente, a sensibilidade do autor para captar “climas” nos eventos e expressá-los de forma contundente era um valor, bem como o estilo apaixonado indicado pelas manchetes em letras do tipo caixa-alta e finalizadas com um ponto de exclamação (Castro 1993, Morais 1994, Torres 1994). Considerado deste ângulo, o uso da metáfora jocosa do mercado para descrever o Congresso, permitiu a Jabor superar os limites de espaço e tempo que a linearidade do modelo informativo das análises políticas impõe e, por tal recurso de linguagem, condensar nesta imagem sua análise negativa do clima de barganha em torno da votação da reforma da Previdência. Apesar deste recurso ser freqüente na *performance* de Arnaldo Jabor, desta vez gerou forte reação entre os parlamentares e quase pautou a votação da nova lei de imprensa em regime de urgência. Assim, para refinar a análise em curso, resta voltar a maio de 1996, mesmo que de forma breve, para entender o contexto específico em que tais desdobramentos ocorreram.

*

A reforma da Previdência foi o assunto que mais ocupou a imprensa neste período pois estava em processo de votação no Congresso Nacional²⁰. O ambiente era de tensão e de

pejorativo nos seguintes termos: “Agora você vê, um rapaz, um colega nosso na TV Globo, um cineasta, todo dia agredindo gratuitamente o Supremo e, aqui, eu nunca vi isto. Quer dizer, fazer crítica está certo. Ele está errado porque ele não argumenta, ele grita” (comentando a pressão sobre o Legislativo e o Judiciário quando da tramitação da reforma da Previdência em maio de 1996).

¹⁹ Os interessados em se aprofundarem no campo da teoria social do desvio e da acusação sugiro Simmel 1964, Becker 1966 e 1977, Velho 1989.

²⁰ Para um levantamento detalhado da presença da imprensa na agenda de discussões do Congresso Nacional, remeto à leitura de Rodrigues 1997.

denúncias múltiplas de irregularidades no encaminhamento da reforma. Sob a manchete “Previdência se rende ao fisiologismo”, o *Correio Braziliense* de 9 de maio de 1996 denunciava tráfico de influência, nomeações políticas e outros “atos suspeitos” por parte do então ministro da Previdência Reinhold Stephanes, com repercussão em vários outros jornais e dentro do próprio governo. Segundo relato de Malena Rodrigues, em sua investigação acerca das relações entre imprensa e Congresso, o processo de votação dava-se nos seguintes termos:

No dia 15 de maio, a Câmara retomaria a votação da reforma da previdência, suspensa durante 56 dias por uma liminar do Supremo Tribunal Federal (STF). Uma confusão no plenário interrompeu a votação: as exigências das bancadas mineira e ruralista. A bancada mineira queria o pagamento de R\$900 milhões à empreiteira Mendes Júnior, a ser feito pelo Banco do Brasil para cobrar dívidas dos agricultores inadimplentes. Alguns “deputados de imprensa” (aqueles que procuram ter sempre uma relação estreita com a imprensa) ... aproveitaram a polêmica para garantir lugar no noticiário. [O deputado José] Genoíno pediu, em voz alta, esclarecimentos sobre as negociações com as bancadas. (...)

Esse tipo de denúncia se seguiu nos demais dias de votação. O assunto rendeu uma página da *Folha de São Paulo*, do dia 17 de maio, sobre todo o dinheiro que o governo já havia gasto para ter apoio nas reformas constitucionais, mostrando documentos que comprovavam barganha e a indignação do presidente Fernando Henrique frente às denúncias de fisiologismo veiculadas pela mídia. No Congresso, as matérias fizeram com que os parlamentares se reunissem na tentativa de criar manobras para justificar algumas concessões já feitas e condenar as que estavam por seguir. (...)

Tendo que fugir das barganhas, por causa da imprensa, e sofrendo o efeito das pesquisas indicando baixa popularidade do presidente, o governo acabou sofrendo uma derrota, no dia 22 de maio, com três pontos rejeitados. A derrota se deu em grande parte pela ausência de deputados governistas, maioria de candidatos a prefeito, que não queriam tomar posições impopulares às vésperas da eleição, ainda mais tendo um governo considerado impopular. (...) O governo conseguiu, então, melhorar sua imagem, declarando à imprensa que os pontos rejeitados mantinham privilégios de poucos e que isso tinha acontecido porque não havia cedido às barganhas (Rodrigues 1997:65-66).

Foi em meio a esta imbricada rede de relações entre imprensa e os três Poderes da República que o comentário de Arnaldo Jabor adquiriu papel catalisador no jogo de forças políticas em curso naquele momento. A reação do Congresso Nacional às críticas de Jabor trouxe à pauta de discussões o conflito entre Executivo e Legislativo, em especial em um ano de eleições municipais, sobre o encaminhamento das chamadas reformas constitucionais pretendidas pelo governo. A crítica foi considerada politicamente à luz da participação de Jabor em um almoço com o presidente Fernando Henrique Cardoso cerca de uma semana antes de seu comentário ser veiculado nos dias 29 e 30 de maio, ou seja, sua fala foi compreendida como um discurso oblíquo do presidente da República no intuito de consolidar a sua versão da derrota da reforma da Previdência. O deputado presidente da Câmara Luís Eduardo Magalhães, após chamar o

cienasta-jornalista de desqualificado, concluiu: “Sou admirador do presidente Fernando Henrique Cardoso, mas não um bajulador como determinado colunista” (*O Globo*, 31/05/96).

Estava em jogo a imagem do Congresso em um duplo sentido: sua autonomia relativa em face do Executivo, bem como sua respeitabilidade e integridade *vis-à-vis* a sociedade abrangente. O comentário de Arnaldo Jabor culminou um processo de construção social da realidade política que, naquele momento, tinha como evento articulador a aprovação ou não da reforma da Previdência. Além da dimensão econômico-financeiro, a força simbólica desta reforma fora estabelecida desde o início pelos sujeitos políticos envolvidos, inclusive, jornalistas. Enquanto um jornalista *outsider* - ficcionista, sem pretensões de se constituir em um instrumento de informação mas, sim, de ação política declarada, Arnaldo Jabor configurou-se, paradoxalmente, no símbolo da imprensa que as personalidades políticas evocaram quando do pedido de urgência para a votação da nova lei de imprensa.

A tensão que orienta as relações entre profissionais do jornalismo e detentores de funções políticas revela aqui os limites de seu potencial criativo. De um lado, vemos a perigosa aproximação entre jornalistas e autoridades, conhecida no meio como “promiscuidade” entre jornalistas e “fonte” que se materializa na rotina de almoços, encontros e troca de telefonemas como garantia de acesso aos chamados bastidores da política; de outro, o antagonismo que semeia rancores entre estes dois tipos de político profissional portadores de legitimidades distintas mas, ambas, consideradas essenciais à existência da dinâmica democrática. Uma, a dos jornalistas, advinda dos princípios democráticos da liberdade de expressão, do direito à informação e à opinião; outra, a dos políticos, oriunda do voto e da autoridade que emana do cargo e da instituição a que pertencem. Nesta encruzilhada, apesar de manifestarem discordância com o estilo de Jabor, representantes de várias entidades de jornalistas se pronunciaram contra o exagero da reação na Câmara e, com este objetivo, o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e representantes da Associação Brasileira de Imprensa, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e dos Comitês de Imprensa da Câmara e do Senado foram à Câmara para uma audiência com o deputado Luís Eduardo Magalhães. Os meios de comunicação de massa, em especial, os veículos da imprensa escrita (jornais diários e revistas, especializadas ou de variedades) denunciaram mais uma vez os congressistas, agora, em defesa do direito e do dever da imprensa de vigiar e fiscalizar os Poderes. Entretanto ambos, jornalistas e políticos, expressavam suas posições nos termos da defesa do chamado **interesse público**; tendo, inclusive, a nova lei de imprensa postulado o interesse público visado pela informação como o critério a ser acionado em caso de conflito entre a liberdade de informação e os direitos de personalidade (PL 3.232/92, Capítulo VIII, “Das Disposições Finais”). A questão que permanece é a difícil tradução deste conceito em termos jurídicos, ou seja, quem define o que constitui interesse público e através de que procedimentos deve fazê-lo.

Em determinado momento da tramitação da nova lei de imprensa, uma de suas versões continha um capítulo denominado “Da Liberdade de Informação e Direitos da Personalidade” que apresentava uma classificação das informações consideradas de interesse público a partir, primeiro, da forma de obtenção da informação e, segundo, das finalidades da informação. Assim, seriam tidas como de interesse público as informações obtidas em espaço público, em espaço legislativo ou fornecidas pelo poder público e informações referentes à condutas anti-sociais e com fins à proteção da saúde e da segurança do cidadão. Mas esta definição foi considerada inadequada na Comissão de Constituição e Justiça, julgaram-na restritiva, podendo vir a dificultar a boa aplicação

do princípio; “além do que, em última análise, toda informação provinda dos meios de comunicação é de interesse público” (PL 3.323/92:136). Assim, se a honra não pode ser tipificada em condutas especificadas juridicamente por ser uma concepção que se constitui a partir de valores particularistas, indexando a avaliação moral do indivíduo aos seus pares e à sua posição em dada situação (Teixeira 1998), tampouco o consenso em torno do que seja de interesse público o pode. Mas aqui a impossibilidade é de natureza distinta.

A noção de interesse público insere-se no campo das ações sociais que, em termos ideais, transcendem os interesses de grupos particulares, daí advindo sua força simbólica como mediadora do conflito entre imprensa e personalidades políticas. Evoca os valores da solidariedade, cooperação e consenso social referenciados em uma totalidade imaginária, cujas fronteiras podem se expandir ou contrair conforme o conflito e os contendores em jogo e, o mais importante, de acordo com os laços sociais e as formas de pensamento compartilhados. A delimitação do interesse público constitui-se, portanto, a partir de um processo tanto intelectual e cognitivo quanto político e social; trata-se da consolidação de uma idéia que não encontra reconhecimento social através da noção de equilíbrio de interesses individuais, mas, sim, enquanto um modelo social que pretende estar além dos sujeitos em interlocução e expressar as concepções e crenças consolidadas no ambiente social maior. A possibilidade de definição de “interesse social” remete, portanto, à maior ou menor afinidade da proposta com as bases partilhadas dos padrões morais centrais à sociedade em questão.

Desta perspectiva, a polêmica sobre a nova lei de imprensa e o episódio Arnaldo Jabor ganha novo significado, revelando possíveis arranjos discursivos a partir dos elementos disponíveis socialmente naquele contexto (liberdade de imprensa, direito à informação e à opinião, direito à privacidade e à honra, responsabilidade política e jornalística, modelos de jornalismo, relação entre Poderes), para a construção de vocações políticas comprometidas com princípios que, oriundos de uma mesma configuração ideológica, não deixam por isso de engendrar conflitos. Afinal, apesar de sua pretensão de universalidade e naturalização, é inerente às instituições sociais (no sentido durkheimiano) uma certa dose de **ambigüidade**, o que, na prática social, permite sempre a negociação e a proposição de múltiplas soluções e, deste modo, garante e fortalece a própria ação política. Uma vez que a instituição adquirisse plena legitimidade na inexorabilidade própria aos reinos não-humanos, haveria uma despolitização da própria construção do consenso que passaria a ser, ele mesmo, parte do argumento (Douglas 1986).

Mas o fato da nova lei de imprensa ainda não ter sido votada indica a complexidade do arranjo em questão e a fragilidade do consenso em torno das relações ideais entre campo político e imprensa, entre os princípios da honra e os da esfera jurídica. Nesta seara, os valores da cooperação e da solidariedade parecem ter a propriedade de existirem de modo predominante através de seus opostos: a desconfiança e a recusa, em face à dimensão sacrificial que a instituição da solidariedade, em sua dimensão de consenso e de acordo social, engendra. Aqui a ambigüidade que adquirira valor positivo ao indicar sempre a possibilidade de novas saídas revela o seu lado obscuro, podendo também significar fraqueza de experiências sociais compartilhadas e, conseqüentemente, dificuldade de consolidação de vínculos sociais abrangentes. Assim, a compreensão do que vem a ser de “interesse público” na conjugação dos princípios da liberdade de imprensa e dos direitos da personalidade não logrou consolidar-se no sentido positivo da identificação transcendente, de um processo social que faz os elementos envolvidos sentirem-se mais fortes e possuidores de um valor que se eleva ao

participarem da formação de um ideal²¹.

²¹ Aqui a inspiração de Durkheim, em especial, no que se refere à concepção de que o “homem que crê pode mais” (Durkheim 1996:459) faz-se presente, sendo deslocada para o âmbito da ação política. Dentre os autores que vêm elaborando tal deslocamento, destaco Douglas 1986 e, ainda, Herzfeld 1993 e Peirano 1998.

Referências Bibliográficas

- BECKER, Howard. *Uma Teoria da Ação Coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.
 ----- . *Outsiders, Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press, 1966.
- BERGER, Peter. “On the Obsolescence of the Concept of Honor”. *Revisions, vol. 3*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1983.
- BEZERRA, Marcos O. “Em Nome das ‘Bases’. Política, Clientelismo e Corrupção na Liberação de Recursos Federais”. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, PPGAS, 1998. Tese de Doutorado.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Brasília, 1994.
 ----- . *Projeto de Lei nº 3.232/92*. Brasília.
 ----- . *Lei de Imprensa*. Brasília: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, 1996.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. “Dois Pequenos Ensaios Sobre Cultura, Política e Demandas de Reconhecimento no Quebec”. *Série Antropologia nº 250*, Brasília: Departamento de Antropologia, UnB, 1999.
- CASTRO, Ruy. *O Anjo Pornográfico. A Vida de Nelson Rodrigues*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993.
Diário do Congresso Nacional, 9 de outubro de 1991.
- DOUGLAS, Mary. *How Institution Think*. Syracuse: Syracuse University Press, 1986.
- DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- EMERICH, Davi. “O Beijo de Magabeira: o jornalismo político das colunas de notas”. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Comunicação, 1997. Dissertação de Mestrado.
- GAUTHERON, Marie (dir.). *L'Honneur. Image de soi ou don de soi um idéal équivoque*. Paris: Éditions Autrement, 1991.
- HERZFELD, Michael. “Honour and Shame: problems in the comparative analysis of moral systems”. *Man. The Journal of the Royal Anthropological Institute*. New Series, Vol. 15, Nº 2, June 1980.
 ----- . *The Social Production of Indifference*. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.
- SÁNCHEZ-JANKOWSKI, Martín. “Les Gangs et la Presse”. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 101-102, mars 1994.
- MAUSS, Marcel. *O Ensaio Sobre a Dádiva*. Lisboa: Edições 70, 1988.
- MORAIS, Fernando. *Chatô. O Rei do Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1994.
- PALMEIRA, Moacir. “Voto: racionalidade ou significado?”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, nº 20, 1992.
 ----- . “Política, Facções e Voto”. In: *Antropologia, Voto e Representação Política*. Palmeira, Moacir e Marcio Goldman (org.). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1996.
- PALMEIRA, Moacir e HEREDIA, Beatriz. “Os Comícios e a Política de Facções”. *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, nº 94, 1995.

- PERISTIANY, J. G. (org.). *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrânicas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.
- PERISTIANY, John G. e PITT-RIVERS, Julian (ed.). *Honor and Grace in Anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- PEIRANO, Mariza G. S. “Três Breves Ensaio”. *Série Antropologia* 230. Brasília: Departamento de Antropologia, UnB, 1998.
- RODRIGUES, Malena R. “Imprensa, Congresso e Democracia”. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Comunicação, 1997. Dissertação de Mestrado.
- SCHIMIDT, Steffen W. et al. (ed.). *Friends, Followers, and Factions. A Reader in Political Clientelism*. Berkeley: University of California Press, 1977.
- SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SIMMEL, Georg. *The Sociology of Georg Simmel*. New York: The Free Press, 1964.
- TEIXEIRA, Carla. *A honra da política*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1998.
- TORRES, João Batista de M. “As Folhas do Mal? Espectros da Antropologia na Imprensa”. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 1994. Dissertação de Mestrado.
- TRAQUINA, Nelson (org.). *Jornalismo: questões, teorias e “estórias”*. Lisboa: Veja, 1993.
- TRAVANCAS, Isabel S. “O Mundo dos Jornalistas: um estudo antropológico sobre identidade e carreira em camadas médias”. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, PPGAS, 1991. Dissertação de Mestrado.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e Divergência*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1989.
- WEBER, Max. *Ciência e Política. Duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1998.
- *Economia e Sociedade. Vol. 1*. Brasília: Editora UnB, 1994.
- YOUNG-BRUEHL, Elizabeht. Por Amor ao Mundo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

SÉRIE ANTROPOLOGIA
Últimos títulos publicados

244. BRIONES, Claudia. (Meta) Cultura del Estado-Nación y Estado de la (Meta) Cultura: Repensando las Identidades Indígenas y Antropológicas en Tiempos de Post-estatalidad. 1998.
245. TRAJANO FILHO, Wilson. Jitu Ten: A Investigação Científica na Guiné-Bissau. 1998.
246. BAINES, Stephen Grant. Imagens de Liderança Indígena e o Programa Waimiri-Atroari: Índios e Usinas Hidrelétricas na Amazônia. 1999.
247. RAMOS, Alcida Rita. Cutting Through State and Class: Sources and Strategies of Self-Representation in Latin America. 1999.
248. RIBEIRO, Gustavo Lins. Tecnotopia versus Tecnofobia. O Mal-Estar no Século XXI. 1999.
249. CARVALHO, José Jorge de. Um Espaço Público Encantado. Pluralidade Religiosa e Modernidade em Brasília. 1999.
250. CARDOSO DE OLIVEIRA, Lu's R. Dois Pequenos Ensaios Sobre Cultura, Política e Demandas de Reconhecimento no Quebec. 1999.
251. GUBER, Rosana & VISACOVSKY, Sergio E. Imágenes etnográficas de la nación. La antropología social argentina de los tempranos años setenta. 1999.
252. BOSKOVIK, Aleksandar. Anthropological Approaches to the Study of Myth. 1999.
253. TEIXEIRA, Carla Costa. O Preço da Honra. 1999.

A lista completa dos títulos publicados pela Série Antropologia pode ser solicitada pelos interessados à Secretaria do:

Departamento de Antropologia
Instituto de Ciências Sociais
Universidade de Brasília
70910-900 – Brasília, DF

Fone: (061) 348-2368
Fone/Fax: (061) 273-3264